



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO
NATAL - ARSBAN

**TEMA: DISCUSSÃO ACERCA DAS DIRETRIZES E METODOLOGIAS QUE
NORTEARÃO O ESTUDO DE REVISÃO TARIFÁRIA PARA O CICLO 2019-2023**

Data: 28/03/2018

Hora: A partir das 9 horas

Local: Auditório do NEPSA I - UFRN

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 001/2018

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art 1º A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, em cumprimento dos art. 26 e 27 da Lei Federal 11.445/2007, art. 16 do Decreto Federal 8.243/2014, art. 7º da Lei Municipal 5.346/2001 e Resolução 001/2018 -ARSBAN, promoverá audiência pública, aberta a todos os cidadãos e cidadãs, para a discussão das contribuições oriundas da consulta pública sobre a Proposta de Resolução 002/2018 e Nota Técnica 001/2018, que estabelece as diretrizes e metodologias dos mecanismos de revisão tarifária e de reajustes tarifários para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do Município do Natal, delegados por contrato de concessão à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, previsto para o ciclo tarifário 2019-2023.

Art 2º A Audiência ocorrerá no dia 28 de março de 2018, a partir das 9 horas, no auditório do NEPSA I, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, localizado na Avenida Hermes Fonseca – s/n, Lagoa Nova, 59084-100, Natal, RN. Campus Universitário

Art 3º A Audiência será realizada com exposição e debates orais, na forma disciplinada neste regulamento, sendo facultada apresentação de perguntas escritas e manifestações orais.

Art 4º São convidados a participar da Audiência a sociedade civil, representantes e trabalhadores de órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas, entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas objeto das discussões, bem como toda(o) e qualquer cidadã(o) que se interesse pelo tema.

Art 5º Caberá a Diretora Presidenta da ARSBAN, na condição de presidenta da Audiência, a condução dos trabalhos e dos debates, nos termos definidos neste regulamento.

§ 1º São prerrogativas da presidenta da Audiência:

- I - Designar um secretário de mesa para que o a auxilie nos trabalhos;
- II - Realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência, ordenando o curso dos debates;
- III - Convidar para participar da mesa ou conceder a palavra, a servidores(as) ou expositores(as) convidados(as) que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos;
- IV - Modificar a ordem das exposições, por razões de melhor organização;
- V - Exigir, em qualquer etapa do procedimento, a unificação das exposições das partes com interesses em comum e, em caso de divergências entre elas, decidir a respeito do responsável pela exposição;
- VI - Decidir sobre a pertinência das intervenções escritas e orais com o objeto em debate e a aceitação ou não de participantes não inscritos, nos termos deste regulamento, em atenção à boa ordem do procedimento e respeitando o direito de livre manifestação das pessoas;
- VII - Organizar os pedidos de réplica e tréplica;
- VIII - Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem como de sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- IX – Regular, limitar ou excepcionalmente ampliar o tempo das exposições, quando o considere necessário ou útil;
- X - Autorizar a transmissão radiofônica e/ou televisiva da Audiência;
- XI - Declarar o fim da Audiência Pública.

§ 2º São deveres da Presidenta:

- I- Garantir a palavra a todos(as) os participantes inscritos(as), assim como aos expositores(as) técnicos(as) convidados(as);
- II - Manter sua imparcialidade, abstendo-se de emitir juízo de valor sobre a opinião ou propostas apresentadas pelos(as) partícipes.

TÍTULO II DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art 6º A presença na Audiência Pública será aberta a todos os(as) interessados(as).

Art 7º Todos os documentos pertinentes ao objeto da Audiência Pública estão disponíveis na página <http://natal.rn.gov.br/arsban/>.

Art 8º Para participação nos debates durante a Audiência, por meio do uso da palavra ou manifestação por escrito, os(as) interessados(as) necessariamente deverão fazer sua inscrição, mediante formulário próprio, a ser distribuído a participantes durante a audiência.

§ 1º A ordem de inscrição determinará a ordem de participação dos(as) inscritos(as).

§ 2º O(A) secretário(a) de mesa será o responsável pelo controle das inscrições, podendo, quando solicitado, informar a(o) inscrita(o) de sua posição na lista geral de inscritos(as).

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art 9º A Audiência terá seus trabalhos iniciados com a composição da mesa.

Art 10 Após a composição da mesa, será iniciado o procedimento com a abertura formal da Audiência Pública, com breve explicação das normas que a regerão e das demais informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos.

§ 1º Após a exposição do Regulamento da Audiência Pública, será dada a palavra a presidenta para que faça uma breve exposição sobre o tema central do evento.

§ 2º Após, será dada palavra a demais componentes da mesa com tempo máximo de manifestação de 15 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pela presidenta para melhor exposição do assunto, quando necessário.

§ 3º Em seguida, será feita a exposição das contribuições oriundas da Consulta Pública, com tempo de 10 (dez) minutos, podendo ser ampliado pela presidenta.

§ 4º Será dada a palavra, em continuação, ao(as) previamente inscritos(as), seguindo a ordem de inscrição, com tempo máximo para cada participante de 03 (três) minutos, podendo ser ampliado pela presidenta, quando necessário ao esclarecimento do assunto.

§ 5º Na sequência a presidenta facultará a palavra a membros da mesa ou técnicos(as) convidados(as) para responder ao questionamento.

§ 6º Concluídas as exposições e manifestações, a presidenta dará por concluída a Audiência.

§ 7º Ao final dos trabalhos, a ata será subscrita pelo(a) secretário(a) de mesa, sendo a presidenta responsável pela sua divulgação e publicidade, tornando-a disponível na página da ARSBAN em até 15 dias após a realização da Audiência.

§ 8º Concluída a audiência será realizada a reunião ampliada extraordinária do COMSAB para discussão sobre as contribuições oriundas da Consulta e Audiência Pública.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE

Art 11 Ao Edital de Convocação será conferida ampla publicidade, sendo publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Além da publicação no Diário Oficial do Município, a audiência será divulgada previamente na página da Prefeitura na internet, sendo, ainda, enviadas matérias para que os órgãos de imprensa possam divulgá-las à população.

Art 12 É facultado aos organizadores da Audiência Pública convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações ou entidades civis com notória atuação nas áreas afetas ao tema da Audiência para comparecerem na qualidade de convidados.

Art 13 A Audiência terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 14 Todas as contribuições relativas ao tema da Audiência Pública, além daquelas eventualmente enviadas à ARSBAN, no decorrer do prazo de consulta pública, deverão ser feitas durante a Audiência.

Parágrafo único. Não serão aceitas contribuições encaminhadas à ARSBAN posteriores à Audiência Pública.

Art 15 As contribuições apresentadas nos eventos de Consulta e Audiência Públicas servirão de elementos para consubstanciar as diretrizes e metodologias que nortearão o estudo de revisão tarifária para o ciclo 2019-2023, bem como subsidiar a elaboração da Resolução 002/2018-ARSBAN e Nota Técnica 001/2018, disciplinando o pleito a ser reivindicado pela CAERN.

Natal, 19 de março de 2018.

Maria Aparecida de França Gomes
Diretora Presidenta da ARSBAN